



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

RESOLUÇÃO Nº 694, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2024.

*Implementa o Núcleo de Promoção da
Igualdade Étnico-Racial (NUPIER)*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XXII, art. 38, art. 40, IV e 73, V, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e demais dispositivos;

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 98, II, 'b', 107, 111, todos da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO a proibição de discriminação em razão de raça, cor, etnia, religião, entre outros, conforme previsto no art. 5º, XLI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial estabelece direitos fundamentais para a população negra e busca promover a igualdade racial em diversas áreas da vida social, como educação, saúde, segurança pública, trabalho e cultura, nos termos da Lei nº 12.288/2010;

CONSIDERANDO que, nos termos da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, o termo "discriminação racial" significará qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública;

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 9º, II, 'b', 37, 38, 39, 40, 73, 150 e 251, todos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar maior efetividade à tutela dos direitos humanos e fundamentais, observando-se a interdisciplinaridade, interdependência e transversalidade daqueles direitos;

CONSIDERANDO que compete aos núcleos da Defensoria Pública a atuação estratégica em determinada área, especialmente na tutela coletiva;

CONSIDERANDO que os órgãos de atuação da Defensoria Pública não estão limitados apenas à atuação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Paraná não encontra-se presente em

todas as comarcas do Estado;

CONSIDERANDO o dever de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados e a necessidade de integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado que atuam na promoção ou defesa dos direitos da população negra e das comunidades tradicionais, incluindo povos indígenas, quilombolas, romani (ciganos), pescadores, caiçaras, ribeirinhas, faxinalenses, benzedeiros, cipozeiras e ilhéus, que estejam em situação de violência ou não;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior regulamentou o funcionamento dos Núcleos Especializados por meio da Deliberação CSDP nº 07/2015, de 22 de maio de 2015, alterada pela Deliberação CSDP nº 020, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a invisibilidade, o silenciamento e as desigualdades sociais decorrentes do processo histórico do Brasil são desafios cotidianos enfrentados por pessoas negras e por demais pessoas pertencentes a grupos étnicos-raciais, reconhecidamente pelos arts. 4º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e 4º, XI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

CONSIDERANDO, por fim, as atribuições institucionais de atuar na defesa da população negra e demais pessoas pertencentes a grupos étnicos-raciais, vítimas da violência racial, previstas nos arts. 4º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e 4º, XI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

RESOLVE

Art. 1º. O Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial tem caráter permanente e missão primordial de zelar pela tutela coletiva dos direitos da população negra e das comunidades tradicionais, incluindo povos indígenas, quilombolas, romani (ciganos), pescadores, caiçaras, ribeirinhas, faxinalenses, benzedeiros, cipozeiras e ilhéus, bem como prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sempre que a demanda apresentada se referir, direta ou indiretamente, a direitos e interesses específicos ou gerais de pessoas negras ou de pessoas pertencentes a grupos étnicos-raciais.

Art. 2º. São atribuições gerais do Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial:

I– Prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos;

II– Propor medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de interesses individuais estratégicos, coletivos e difusos, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos, Defensoria Pública da União ou órgãos de âmbito nacional, sem prejuízo da atuação do Defensor natural;

III– Instaurar procedimento administrativo preparatório para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais, nos termos dos arts. 36 e ss da Deliberação CSDP nº 007/2015;

IV- Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, bem como com a sociedade civil, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional de seus membros;

V- Editar súmulas tendentes à melhoria dos serviços prestados pela Defensoria Pública, na sua respectiva área de atuação;

VI- Apresentar ao órgão da Administração Superior competente propostas e sugestões para aprimoramento da política institucional de atendimento e funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação;

- VII– Estabelecer permanente articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas Estaduais e da União na área correlata de atuação para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;
- VIII- Auxiliar na elaboração do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública mediante o encaminhamento de propostas e sugestões, as quais poderão contar com a participação da sociedade civil e segmentos sociais que componham o público alvo da sua respectiva área de atuação, complementando com dados da ouvidoria, se necessário;
- IX- Apresentar plano de atuação estratégica, cujas metas balizarão o exercício da função de Chefia de Núcleo;
- X- Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, bem como balanço das atividades desenvolvidas durante o mandato;
- XI– Alimentar periodicamente banco de dados da Escola da Defensoria com informações atualizadas de legislação, jurisprudência, doutrina, petições e experiências nacionais e internacionais pertinentes a sua atuação, banco este a ser alimentado e disponibilizado aos demais órgãos de atuação e execução;
- XII– Contribuir com sugestões no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas dentro de sua área temática, bem como acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização de leis referentes à sua área de atuação;
- XIII– Acompanhar as políticas internacionais, nacionais e estaduais afetas à sua área de atuação;
- XIV– Desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho e estudo;
- XV– Promover educação em direitos e conscientização dos cidadãos, através de audiências públicas, palestras, material impresso e dos diferentes meios de comunicação, a respeito dos seus direitos e garantias fundamentais, sem prejuízo de atuação conjunta com outros órgãos de atuação e execução da Defensoria Pública, tendo em vista a transversalidade e interdependência dos direitos humanos;
- XVI– Propor e elaborar projetos de convênios e termos de cooperação a serem encaminhados à Defensoria Pública-Geral para apreciação e celebração;
- XVII– Acionar as Comissões e Cortes Internacionais e postular junto a estas, quando necessário;
- XVIII– Fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto às demandas de recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições nas respectivas áreas de atuação;
- XIX–Integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado que atuem na área penal, processual penal, ou desempenhem atividades relacionada a políticas criminais;
- XX– Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral do Estado, nos termos do art. 40, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos incisos III, VI, VII, XII, XIII, XV, XVI, XVIII, XX, não são exclusivas do Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, devendo ser exercida em concorrência com os Defensores Públicos com atribuição na sua área de atuação.

Art. 3º. O Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial será coordenado por Defensor(a) Público(a) designado(a), o(a) qual terá como atribuições, além das estabelecidas em normativas correlatas:

I- Atuar, judicial e extrajudicialmente, na defesa dos direitos humanos e na tutela coletiva dos direitos de pessoas negras e de pessoas pertencentes a demais grupos étnicos-raciais, e na articulação de as ações judiciais ou extrajudiciais que sejam relativas ao âmbito material e

processual ou a qualquer área do direito que possa afetar, ainda que indiretamente, direitos e interesses de pessoas negras e de pessoas pertencentes a demais grupos étnicos-raciais vítimas de violência ou não;

II– Propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de pessoas negras e de pessoas pertencentes a demais grupos étnicos-raciais, bem como atuar estrategicamente propondo medidas direcionadas a garantir a igualdade de gênero e raça;

III– Estabelecer permanente articulação com Núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas de sua área de atuação para definição de estratégias comum em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

IV– Exercer funções de articulação, colaboração e fiscalização no sistema penitenciário e delegacias de polícia, juntamente com os Defensores Públicos;

V– Representar a instituição perante Conselhos, Comissões ou Comitês da área correlata, em nível estadual e nacional;

VI– Prestar auxílio aos Defensores Públicos no acompanhamento de procedimentos e incidentes que possam afetar direito de pessoas negras e de pessoas pertencentes a demais grupos étnicos-raciais;

VII– Desenvolver e fomentar projetos afetas à temática em sua área de atribuição;

VIII– Acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área de atuação;

IX– Realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades civis, públicas e privadas, ligadas à temática;

X– Orientar as entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a promoção e defesa dos direitos de pessoas negras e de pessoas pertencentes a demais grupos étnicos-raciais, desde que estas entidades não disponham de recursos financeiros para contratar advogado;

XI– Coordenar o acionamento de Comissões e Cortes Internacionais em relação a casos de violação pertinentes à sua área de atuação;

XII– Receber representação que contenha denúncia de violação de direitos, apurar sua veracidade e procedência e notificar às autoridades competentes sobre o caso no sentido de fazerem cessar os abusos praticados por particular ou por servidor público;

XIII– Realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas em sua área de atuação;

XIV– Instaurar procedimento administrativo preparatório para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais, nos termos dos arts. 36 e ss da Deliberação CSDP nº 007/2015;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 13/12/2024, às 10:54, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0030185** e o código CRC **D9557C19**.
